



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

**Ref.:** DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 0010/2019

**Destino:** GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE PASSA E FICA/RN.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO INSTITUCIONAL PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO.

#### I - INTRODUÇÃO

Trata-se do presente processo administrativo acerca da requisição de nº0014/2019, formalizado pela diretora administrativa da Câmara Municipal de Passa e fica/RN, com vistas à contratação da empresa **OFICINA DE IDÉIAS CNPJ/MF: 25.683.419/0001-16**, Rua Francisco Agatângelo, 11, Centro São Sebastião. CEP. 59275-000, São José do Campestre/RN, no exercício de 2019. A contratação de materiais de uso institucional para utilização da Câmara Municipal de Passa e fica/RN, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, da Lei de nº 8.666/93 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à comissão permanente de licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à conformação legal da contratação da empresa **OFICINA DE IDÉIAS CNPJ/MF: 25.683.419/0001-16**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, a contratação dos serviços de suporte e sistemas informatizados para utilização da Câmara Municipal de Passa e fica/RN.



## II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação, uma dessas modalidades é a contratação de materiais de uso institucional para utilização da Câmara Municipal de Passa e fica/RN. O art.24, II, da lei nº 8.666/93. **in verbis**:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

Plasmado no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **OFICINA DE IDÉIAS CNPJ/MF:25.683.419/0001-16**, pode perfeitamente se dar por inexigibilidade de Licitação, salvo melhor juízo.

## III - CONCLUSÃO

a) Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **OFICINA DE IDÉIAS CNPJ/MF: 25.683.419/0001-16**, para contratação de materiais de uso institucional para utilização da Câmara Municipal de Passa e fica/RN, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

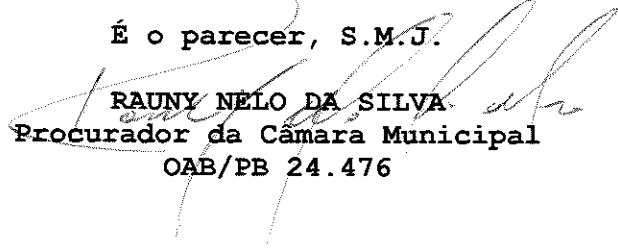
b) Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente, para tomar as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

Passa e fica/RN, 21 de novembro de 2019.

É o parecer, S.M.J.

  
RAUNY NELO DA SILVA  
Procurador da Câmara Municipal  
OAB/PB 24.476